



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º29/2022**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2022**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**REGISTRO DE PREÇO**

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS  
AQUISIÇÕES DE TONELADAS DE  
CALCÁRIO DOMOMÍTICO, PARA  
PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE  
ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO CARLOS MORETTI**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o Pregão Presencial nº 21/2022 do tipo menor preço global, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria e em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem

<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS</b>	<b>14/04/2022</b>	<b>14:00</b>

como as condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DO OBJETO LICITADO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futuras aquisições de até 1.200 (um mil e duzentas) toneladas de calcário dolomítico a granel com PRNT (PODER RELATIVO DE NEUTRALIZAÇÃO TOTAL) mínimo de 80%, o mesmo será entregue espalhado nas propriedades dos produtores rurais nos pontos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Este produto será repassado aos produtores do Município de André da Rocha, com subsídio conforme a Lei Municipal Nº 457/99.

**1.2.** As quantidades e o prazo de entrega dos materiais e/ou serviço que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os envelopes das propostas e da documentação deverão ser entregues ao pregoeiro na Av Marcolino Pereira Vieira,1393, André da Rocha/RS, na Sala de Licitações, do Centro Administrativo, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, lacrados, para o que se sugere as seguintes descrições:

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE (Nome Completo de Empresa)**  
**Empresa)**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (Nome Completo da**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**2.1. Credenciamento:**

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

**2.1.1** O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

**2.1.1.1** Por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, ou Procuração, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas, acompanhada dos documentos a seguir relacionados: da cédula de identidade – RG, do Registro comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e/ou Consolidação Social e Alterações se houver, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**2.1.1.1.1.** A licitante que não se fizer presente deverá apresentar os documentos constantes do item **2.1.1.1**, menos a Carta de Credenciamento.

**2.1.2** – Junto com o credenciamento, toda empresa participante presente ou não à sessão deverá apresentar:

**2.1.2.1** - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme Anexo II.

**2.1.2.2** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração atualizada, firmada por contador e sócio administrador da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou Declaração da Junta Comercial atualizada, conforme Anexo III.

**2.1.3.** Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

**2.1.4.** O representante, munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame, nos termos dos subitens 2.1.1.

**2.1.5.** Não será aceito um único credenciamento contemplando 02 (duas) ou mais empresas.

**3 - DA PROPOSTA** - Envelope nº 1 A licitante deverá apresentar a proposta, em 1 (uma) via original.

**3.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social, o nº do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

**3.1.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, constantes do objeto, quanto a ordem, quantidades e características do mesmo, sob pena de desclassificação do mesmo.

**3.1.2.** O preço por tonelada do item, com 02 (duas) casas decimais, com indicação da MARCA do produto ofertado, acompanhado do prospecto (catálogo) do mesmo.

**3.1.3.** Prazo para início da entrega não superior a 05 (cinco) dias contados a partir do pedido realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente nos pontos e propriedades a serem informados pela referida Secretaria.

**3.2.** A licitante deverá observar a descrição mínima constante do objeto.

**3.3.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, equipamento e pessoas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.

**3.4.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**3.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**3.6.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**3.7.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**3.8.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**3.9-** O valor do objeto não poderá exceder o valor de R\$ 230.00 (duzentos e trinta reais) por tonelada de calcário a ser entregue espalhado.

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO** - Envelope nº 2

**4.1** A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 01 (uma) via original, ou por qualquer processo de cópia, os seguintes documentos:

**4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cédula de Identidade dos Diretores; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).;**

**b)** Registro Comercial no caso de Empresa Individual; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL / TRABALHISTA:**

**a)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**f)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**g)** Declaração De Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. ANEXO V.

**h)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação e da proposta de preço.

**i)** Declaração de que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, conforme ANEXO VI.

**j).** Declaração de disponibilidade caminhão tipo caçamba basculante com capacidade mínima de 8 t por carga para o transporte do calcário e de possuir condições de fornecer o produto durante o prazo do registro de preços, conforme ANEXO VII.

**l)** Registro no órgão ambiental da mineradora/fabricante

**m)** Registro no DNPM – Departamento Nacional de produção Mineral da mineradora/fabricante

**4.2 –** Os documentos expedidos pela Internet deverão ser apresentados em forma original e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

**4.3 -** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

**NOTA IMPORTANTE:**

**1.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que  
Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**1.1.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º. da Lei nº. 8.666/93.

**1.2.** Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

## **5 – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**5.1.** A vigência do registro de preços será até 31 de dezembro de 2022.

**5.2.** A validade de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas.

## **6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1.** O julgamento será pelo menor preço global

**6.2.** O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações

## **7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**7.1.1.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.1.2.** Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

**7.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na Ata de reunião de abertura dos envelopes de nº 01 e/ou 02, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação, pelo Pregoeiro ao vencedor.

**7.1.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.2.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, nº. 10.520/02 e Decreto Executivo nº. 1.081/2016.

**7.3.** A adjudicação desta licitação é de competência do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

## **8 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1.** O registro de preços será consignado em ata, valendo essa como documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

**8.2.** Na ata serão registrados os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas.

**8.3.A** Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4.A** Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios e licitações específicas para a aquisição do objeto, assegurando preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

**8.5.A** contratação com os fornecedores registrados na Ata, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por meio de Ordens de Serviço ou outro instrumento equivalente.

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**8.6.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços

## **9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados através do Banco/Tesouraria, mediante apresentação à Prefeitura dos documentos de cobrança, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia da data de recebimento da Nota Fiscal emitida e após a conferência do recebimento total do produto pelo setor responsável.

**9.1.1** – O valor unitário do produto ofertado deverá corresponder o valor total, que será empenhado e pago pela municipalidade, após a entrega do referido produto nos locais a serem informados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**9.2.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda requisitante, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

## **10 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** – Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pelo fornecedor, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **11 – DO RECEBIMENTO**

**11.1.** Para o recebimento dos produtos, objeto desta licitação, ficará a cargo do responsável pela Secretária da Agricultura, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93.

## **12 – DAS PENALIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**12.1.1.** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**12.1.2.** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**12.1.3.** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**12.1.4.** executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**12.1.5.** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**12.1.6.** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**12.1.7.** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** . As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**12.4.** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## **13 – DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE**

**13.1** – A Contratante que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no processo licitatório deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 5% (Cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (Um por cento) de juros ao mês.

## **14 – DO PROCEDIMENTO**

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- 14.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 14.2.** No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 2.1.
- 14.3.** Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1-Proposta e n.º 2-Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.
- 14.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 14.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 14.5.** Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 14.6.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço.
- 14.6.1** – Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 14.6.2.** Os lances serão pelo preço unitário.
- 14.7.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 – proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Decreto Executivo n.º 1.081/2016 e item 12 deste edital.
- 14.8.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 14.9.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
- 14.9.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
- 14.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 14.11.** Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 14.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.
- 14.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.
- 14.14.** Nas situações previstas nos subitens 14.11 e 14.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 14.15.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 14.16.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando o disposto no subitem 6.1.3, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.17.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.18.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**14.19.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

## **15 – DA PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

**15.2.** Homologado pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

**15.2.1.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

## **16 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

**16.1.** Deverão ser observadas todas as considerações técnicas constantes do presente EDITAL.

**16.2.** O calcário deverá ser entregue e espalhado pela empresa vencedora na propriedade do agricultor beneficiado, dentro do Município de André da Rocha.

**16.3.** Deverá ser emitida a nota fiscal após a entrega total da quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## **17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**17.3.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**17.4.** Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

**17.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

**17.6.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93.

**17.7.** Não serão aceitas documentação, propostas e relação dos preços unitários enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**17.8.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lance mas que não participarem dos lances, serão devolvidos no término da sessão.

**17.9.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

**17.10.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**17.11.** O processo licitatório e maiores informações sobre o mesmo poderão ser prestadas aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, localizado junto ao prédio do Centro Administrativo Av Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro da cidade de André da Rocha/RS, no horário de atendimento externo, das 8:00 hrs às 12:00 hrs e das 13h30min às 17h 30 min, e-mail: [administracao@andredarocha.rs.gov.br](mailto:administracao@andredarocha.rs.gov.br) ou pelo fone 54 3611-1330.

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

17.12. O presente Edital está publicado no site [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br).

17.13. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

17.14. Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INIDÔNEA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE POSSUIR CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS aos 31(trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022.

\_\_\_\_\_  
**SERGIO CARLOS MORETTI**

Prefeito Municipal.

Este Edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022**

**C R E D E N C I A M E N T O**

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório. (Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento) (preferencialmente, em papel timbrado, datilografado ou impresso por meio eletrônico)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022**

DECLARAÇÃO

(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º  
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob  
as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e  
cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do  
objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º  
....., sediada.....(endereço completo), declara,  
sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei  
Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa  
de pequeno porte.

Local e Data

-----





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO IV- PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022**

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANDRÉ DA ROCHA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO V- PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022**

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º  
....., sediada.....(endereço completo), declara,  
sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da  
administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou  
empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

Local e Data

-----  
Assinatura do representante legal da licitante





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO VI- PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022**

À (Ao) Pregoeira(o)

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da licitante) ..... através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO VII- PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º  
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob  
as penas da lei, que possui condições de execução, durante o prazo de validade do registro de preços,  
de iguais características ao que se encontra descrito no OBJETO do EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS em quantidade compreendida entre as informadas como  
máximas, incluindo disponibilidade de veículo caminhão para o transporte e espalhamento do objeto  
nas propriedades dos produtores beneficiados.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos .... dias do mês de ..... de ....., nas dependências da Prefeitura de André da Rocha, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, publicado na Imprensa Oficial do Município, em .... de ..... de ..... e homologado em .... de ..... de ....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Itens .....: Empresa ..... sob CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., ..... no Município de ....., representada neste ato por seu representante legal, Senhor ....., inscrito no CPF nº .....

**1 – OBJETO**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de serviços especificados no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

**2 – VIGÊNCIA**

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará até 31 de dezembro de 2022.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 1.326/09, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3 – CONTRATO**

Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados contratos (pedidos de empenho) específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto no item 7.

**4 – PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata. O início da entrega não poderá ser superior a 02 dias contados a partir do pedido realizado município através da Secretaria Municipal de Agricultura.

**5 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

5.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público.

5.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

5.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

6.3 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93).

6.4 O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

6.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

6.6 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo, a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

## **7 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Os serviços que vierem a ser solicitados serão definidos no respectivo Pedido de Empenho, que só será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 12 meses, contados da data de publicação da ata final.

7.2 O Pedido de Empenho será enviado via e-mail, cadastrado junto à proposta, devendo ser confirmado o seu recebimento.

7.3 Do Prazo de Entrega: Conforme pedido de empenho.

## **8 – PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados através do Banco/Tesouraria, mediante apresentação à Prefeitura dos documentos de cobrança, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia da data de recebimento da Nota Fiscal emitida).

8.1.1 – O valor do produto será empenhado e pago pela municipalidade, após a entrega e responsável pelo recebimento do produto atestar a conformidade do mesmo.

8.2 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda requisitante, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

## **9 - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO**

9.1 Para o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeado por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação; b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

9.2 Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão ou as licitantes, conforme as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e advertência;

10.1.2 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

10.1.3 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.4 executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha grave na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas acima.

## **11 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

## **12-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 1002 Corretivos e Fertilizantes

339030310000 sementes, mudas de plantas e Insumos

**13 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata - RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo membros abaixo especificados.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, .. de .....de .....

**MUNICIPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

Esta minuta de Ata de Registro de Preços se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assessor (a) Jurídico (a)

